



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução CMAS nº 25, 6 de março de 2026

Dispõe sobre os propostas aprovadas na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de OSASCO e 14ª Conferência Nacional de Assistência Social ,com o tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), o uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4638, de 15 de maio de 2014 em seu Artigo 13 incisos XXVI, da Resolução nº 24 de 06 de agosto de 2020, no Artigo 2º Incisos XVIII E XIX, Artigos 33 parágrafos 1º e 2º, Artigo 34 e da Resolução do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024 e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS/Ministério de Desenvolvimento Social -MDS nº 222 de 10 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar as proposta deliberadas e aprovadas pela **13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO**, realizada de 10 a 11 de julho de 2025, com as atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS no Município de Osasco, nos termos do **Anexo I** desta Resolução..

Art. 2º - Publicar as deliberações da **14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** , realizada no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, nos termos do **Anexo II** desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Osasco, 6 de março de 2025.

Marcos Miguel da Silva
Coordenador Geral da 13ª Conferência Municipal

Katia Gonçalves de Lima
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



ANEXO I

DELIBERAÇÕES DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando os 5 eixos, as seguintes propostas foram deliberadas e aprovadas

- 1- Ampliação e descentralização de serviços de assistência social garantidos no PPA, com base nos estudos publicados de vulnerabilidade social, como Centro DIA, POP Rua, ILPI, entre outros com demanda;
- 2- Implementação do atendimento domiciliar à pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência;
- 3 - Incorporar o adicional de insalubridade para todos os trabalhadores da rede direta e indireta do suas e instituir planos de carreiras com progressão salarial associada a capacitação sem prejuízo da progressão existente no município;
- 4- Cumprimento integral da NOB/RH SUAS e tipificação, quanto ao dimensionamento de recursos humanos cumprindo o estabelecido e adequação de estrutura física e acessibilidade, com a contratação de todos os trabalhadores via concurso público;
- 5- Garantir que o atendimento do Cad Único, no município, respeite as normativas federais, permitindo o uso de declaração do responsável familiar em casos de ausência de comprovante de endereço, evitando barreiras de acesso indevidas aos usuários;
- 6- Regulamentar os benefícios eventuais, com criação da Lei e Decreto para garantir a continuidade do repasse estadual;
- 7- Incentivar, viabilizar, capacitar trabalhadores e usuários para a participação nos Conselhos, no SUAS e nas Conferências, promovendo transporte, alimentação, dispensa das atividades dos trabalhadores, divulgação e acessibilidade física e comunicacional;
- 8- Assegurar a escuta qualificada e a participação popular na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, por meio de consultas públicas assembleias territoriais e audiências participativas;
- 9- Garantir no mínimo o percentual de 10% do orçamento total do município para a Assistência Social e que esse recurso seja alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, conforme estabelecido o repasse fundo a fundo, respeitando as funções 08 e 14 da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, sendo necessária a contemplação desse recurso nas peças orçamentárias PPA, LDO e LOA;
- 10- Criar a Central de Custos na SAS - Secretaria da Assistência Social, que faça o acompanhamento da distribuição desses recursos, considerando os diagnósticos existentes da Vigilância Socioassistencial, garantindo a equidade na distribuição dos mesmos, bem como a transparência dos critérios da distribuição.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



ANEXO II

DELIBERAÇÕES DA 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

1. Garantir que a expansão dos serviços do SUAS contemple as especificidades territoriais, culturais, povos originários e populações fronteiriças e estrangeiras, com adaptações estruturais, linguísticas e metodológicas, assegurando acesso universal, equidade regional e atendimento humanizado a grupos diversos e em desproteção social.
2. Garantir a cobertura da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial em todo o território, seja ele urbano, rural ou ribeirinho, com foco na criação e fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social
- CREAS em áreas de baixa cobertura, implantando unidades móveis e equipes volantes, assegurando recursos humanos, materiais e financeiros que contemplem além do contingente populacional, a dimensão territorial.
3. Garantir a construção de planos para atuação em cenários de emergência e calamidade pública, voltados ao atendimento de grupos vulnerabilizados, incluindo comunidades tradicionais e povos originários, através de provisões de proteção social articuladas a outras políticas públicas com monitoramento e avaliação.

Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

1. Instituir Política Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS, com: mesa permanente de negociação; observatório de valorização do trabalho para monitorar processos de desvalorização; piso salarial nacional e cofinanciamento tripartite; plano de cargos, carreiras e salários - PCCS; condições adequadas de trabalho; educação permanente; jornada de 30 horas, exceto para as categorias já regulamentadas.
2. Instituir Política Nacional de Proteção aos Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS, visando a promoção da saúde mental, do bem-estar laboral, prevenção do adoecimento, estabelecimento de parâmetros de segurança, com previsão de adicional de penosidade, adequação do gerenciamento de riscos ao enfrentamento do assédio moral, financiamento tripartite, conforme normas regulamentadores.
3. Implementar, no Plano de Educação Permanente do SUAS, as temáticas: igualdade étnico raciais, gênero, LGBTQIAP+, PCD, Pessoas idosas e direitos de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, segundo os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS. 5, 10, 16, 18 das Metas 2020/30 da Organização das Nações Unidas – ONU, com carga horária mínima anual para qualificação e investir financeiramente nas capacitações.

Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social.

1. Alterar o artigo 20 da LOAS para: redução da idade para 60 anos; alteração do critério de renda per capita para ½ salário-mínimo; acrescentar o parágrafo 3b no artigo 20 da LOAS para excluir benefícios de transferência de renda no cálculo do cálculo para concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e Programa Bolsa Família – PBF; e acrescer 30% ao cuidador.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



2. Qualificar o requerimento do Benefício de Prestação Continuada- BPC via canais públicos e gratuitos; extinguir intermediários onerosos; restabelecer o atendimento presencial do INSS; e dotar o SUAS de condições técnico-financeiras de atuar no requerimento e acompanhamento do benefício, articuladamente com os serviços socioassistenciais.

3. Garantir a integração, nacionalmente, de sistemas do SUAS, CadÚnico, SIBEC, PBF, BPC, Prontuário Eletrônico e bases da saúde, educação, trabalho e cultura, assegurando interoperabilidade, acesso unificado, cofinanciamento, atendimento integral à família, capacitação de equipe, apoio digital ao acompanhamento técnico e plano de implementação.

Eixo 4 - Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS.

1. Fortalecer a PNAS para garantir aos Conselhos de Assistência Social estrutura adequada, equipe técnica, sustentabilidade financeira, recursos para participação, educação permanente e repasse do IGD-SUAS, valorizando a diversidade, a equidade e o controle social efetivo.

2. Incentivar e fortalecer fóruns permanentes de usuários, trabalhadores(as) e entidades do SUAS, com apoio técnico e financeiro, promovendo participação ativa, diversidade, troca de experiências e protagonismo de grupos vulneráveis no controle social da assistência social.

3. Democratizar o processo de escolha das representações nos conselhos, garantindo a participação dos movimentos populares, fóruns e segmentos sociais, como mulheres, população negra, povos originários e comunidades tradicionais - PCTs e demais especificidades, sem exigência de CNPJ.

Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

1. Articular com a participação dos atores de gestão e controle social do SUAS para que o Congresso Nacional pautar e aprove a PEC 383/2017 para garantir vinculação e destinação anual mínima de 1% da Receita Corrente Líquida da União ao financiamento do SUAS, assegurando sustentabilidade financeira, estabilidade e previsibilidade orçamentária.

2. Garantir nos termos da Lei 15.164/25 e da Lei 12.351/2010 a destinação de 5% dos recursos do Fundo Social do Pré-sal e do Fundo Amazônia para financiar a gestão e os serviços do SUAS, considerando a diversidade regional brasileira, territórios de povos originários e GPTE dos 5 biomas, e os índices de vulnerabilidade social das famílias nos territórios.

3. Articular com a participação dos atores de gestão e controle social do SUAS para que o Congresso Nacional estabeleça anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a destinação ao SUAS de no mínimo 5% das emendas impositivas, com aplicação nos fundos de assistência social para ampliar e fortalecer os serviços, programas, projetos, gestão e controle social do SUAS.